Rui Roque - Conselheiro Nacional – Militante 6110 do Partido Chega!

Proposta de alteração ao Regulamento Eleitoral e de funcionamento da V Convenção do Chega!

1. O Regulamento Eleitoral e de Funcionamento da V Convenção (REF) não se pronúncia acerca das alterações de estatutos que têm de ser realizadas dada a não anotação dos estatutos aprovados no IV Congresso do Chega! em Viseu. As alterações aos estatutos são a origem da própria Convenção a realizar, se não fosse a necessidade de realização das mesmas não haveria necessidade de realização da V Convenção.

I – Disposições Gerais

2. Artº 3º n.º 1 alínea e) - para além da gralha existente de repetição das palavras "*Comissões Políticas*" entendo que não podem constar na composição da V Convenção os Presidentes das Comissões Políticas Locais pelo motivo que os mesmos não são eleitos pelos militantes do Partido Chega!. Não faz sentido que sejam delegados por inerência nos termos do n.º 2 do Artº 6º;
3. Artº 3º n.º 1 alínea f) – Dúvida sobre o que se quer dizer com "*outros autarcas a definir em regulamento a aprovar pelo Conselho Nacional*"? Qual regulamento? Será este regulamento? Vamos decidir isso hoje?;
4. Artº 5º - Gralha na pontuação n.º 2 repetido;

II – Funcionamento da V Convenção Nacional

Parte I – Eleição dos Delegados

5. Artº 7º n.º 4 – nova redacção "As candidaturas são apresentadas em listas completas de efectivos e suplentes de acordo com o número de militantes de cada distrito."
   Não concordo com a existência de proponentes nas listas de delegados à Convenção, são limitativas da participação dos militantes e da democracia interno do Partido Chega!
6. Artº 7º n.º 6 – o prazo tem de ser alterado para pelo menos 48 horas.
7. Artº 19º n.º 1 - Gralha refere o Artº 14º quando devia referir o Artº 15º;
8. Artº 19º n.º 3 - "As listas devem ter como número mínimo de candidatos os previstos nos Estatutos aprovados no inicio da V Convenção Nacional do Chega! para cada órgão"